



**HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

FAZ PÚBLICO que, na reunião extraordinária realizada a 2 de outubro, a Câmara Municipal de Tomar deliberou delegar no seu presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador(a), as seguintes competências:

1 – No âmbito do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1.1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

- 
- cc) Alienar bens móveis;
  - dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
  - ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
  - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
  - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - qq) Administrar o domínio público municipal;
  - rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

1.2- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

2 - No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

2.1- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, as competências de licenciamento previstas nas seguintes alíneas do n.º 2 do artigo 4.º:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

2.2- Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, a competência para aprovação de informação prévia regulada no RJUE, sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou

regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2.3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º, as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º relativamente às taxas correspondentes:

1. À emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

2. À emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior;

3. À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º sujeita ao pagamento das taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação.

3 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, as competências em matéria de:

a) Realização de acampamentos ocasionais;

b) Realização de fogueiras de Natal e Santos Populares;

c) Exercício de atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

4 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €748.196,85.

5- Ao abrigo dos nº 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, todas as competências atribuídas pelo referido Código à Câmara Municipal, no limite fixado em 4.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, e publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Tomar [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

Tomar, 2 de outubro de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

